



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 22 de março de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CFN Nº 7/2022

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, portadora da Carteira de identidade nº 490516 expedida em SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

II) JA ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.012/0001-59, com sede na Rua R, Chácara 123, Lote 17, Loja 01/02 - Taguatinga Norte, Brasília DF, representada neste ato por **Rubens Fulgencio Ferreira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3597610 e do CPF nº 814.716.961-20 tem entre si justo e avençado, o presente Contrato para o fornecimento de gêneros alimentícios, na forma da legislação vigente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, por demanda, de gêneros alimentícios para copa, por período de 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	MARCA REFERÊNCIA	DE	VALOR UNITÁRIO
FARDO DE CAFÉ 500g C/ 10 UN	CAFÉ DO SÍTIO		R\$ 276,50
ADOÇANTE LÍQUIDO	ZERO CAL		R\$ 6,90
AÇÚCAR CRISTAL (5Kg)	CRISTAL		R\$ 26,40
CAIXA DE CHÁ – erva doce	REAL		R\$4,20
CAIXA DE CHÁ – capim cidreira	REAL		R\$ 4,20
CAIXA DE CHÁ – camomila	REAL		R\$ 4,20
CAIXA DE CHÁ – maçã com canela	REAL		R\$ 6,90
CAIXA DE CHÁ – hortelã	REAL		R\$ 4,20
CAIXA DE CHÁ – boldo	REAL		R\$ 4,20
Lata de leite integral instantâneo – 400g	NINHO		R\$ 23,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A Contratada deverá entregar os produtos, no Conselho Federal de Nutricionistas - SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand Bloco II sala 301 Brasília DF .

2.3. Os produtos serão fornecidos por demanda, de acordo com as necessidades do CFN, que não está obrigado a incluir todos os itens em cada pedido.

- 2.4. Para cada solicitação será feito uma ordem de execução de serviço, de no mínimo R\$ 250,00, que poderá ser enviada via e-mail.
- 2.5. Serão emitidos pedidos de fornecimento com periodicidade mensal, podendo haver solicitações extras de acordo com a necessidade do Contratante.
- 2.6. O prazo de validade dos produtos, em cada fornecimento, deverá ser suficiente para garantir o seu integral consumo, contado da data de aceitação dos mesmos pelo CFN.
- 2.7. Em caso de produto defeituoso, inservível ou estragado, a Contratada deverá efetuar a substituição em 1 (um) dia útil após a sua efetiva comunicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Entregar os produtos conforme solicitado, se o produto solicitado não estiver disponível na data do pedido, a Contratada terá mais um dia útil para o seu fornecimento.
- 3.2. Substituir, no prazo máximo de um dia útil após a comunicação, o produto entregue danificado, inservível ou estragado.
- 3.3. Fornecer todos os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas.
- 3.4. Manter estoque mínimo, na quantidade necessária para assegurar o fornecimento.
- 3.5. Atender ao Contratante em caso de solicitação extra.
- 3.6. Entregar o produto com prazo de validade e qualidade suficientes para garantir seu integral consumo, a contar de sua aceitação pelo CFN.
- 3.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento no prazo estipulado
- 4.2. Receber e conferir os produtos.
- 4.3. Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações.
- 4.4. Solicitar a substituição do produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.
- 4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.6. Acompanhar os preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Pelo fornecimento dos itens deste contrato, o CFN pagará à CONTRATADA o valor médio estimado mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 8.040,00, tendo por base a média dos últimos 4 meses. Podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes das variações de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de NF observado ainda o seguinte :
- 6.2. A efetivação do pagamento fica condicionada ao fornecimento dos itens discriminados na cláusula primeira
- 6.3. Sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independente de prévia comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2022, sob o elemento de despesa **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 - Gêneros de Alimentação.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos casos da inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

9.1.1. advertência;

9.1.2 multa:

9.1.1. de até 10% (dez por cento) do valor total dos serviços, no caso de recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

9.1.2. de 1% (um por cento) do valor total dos serviços, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos materiais e da execução dos serviços, cujo fornecimento foi adjudicado;

9.1.3. cancelamento da Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos;

9.1.4. 8.4) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

9.1.5. perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o final da vigência do presente instrumento.

10.2. No caso de prorrogação contratual, será por Termo Aditivo e o valor dos itens poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

10.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.2.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A supervisão do contrato será exercida pelo Gestor Rubens Portugal Bacellar e a fiscalização e conferência pela fiscal Gilbelania do Nascimento, que terão plenos poderes para:

11.1.1. Recusar material (is) em desacordo com o objeto;

11.1.2. Promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas;

11.1.3. Exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

12.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

DAS PARTES:**DA CONTRATANTE:**

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:

RUBENS FULGENCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:**GILBELANIA DO NASCIMENTO MEDEIROS****DA CONTRATADA:****CARLY CIADA SANTOS**

Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro, Tesoureiro(a)**, em 07/04/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS FULGENCIO FERREIRA, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLY CIADA SANTOS, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 07/04/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilbelânia do Nascimento Medeiros, Assessor(a)**, em 11/04/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657450** e o código CRC **78D9F839**.